

CONTRATO Nº 2025.000070.22101.01
CONVITE CI Nº 004/2025
PROCESSO Nº 2024-W3CL2

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DA
SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS
HUMANOS E O CONSULTOR ADRIANO
HENRIQUE JARDIM DO CARMO, PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR
INDIVIDUAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS
COM FOCO EM INTELIGÊNCIA ANALÍTICA, COM
AS REGRAS PREVISTAS NAS POLÍTICAS DE
AQUISIÇÕES DO BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19/07/2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e da **SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, denominada **EXECUTORA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Sr. **MARCELO CALMON DIAS**, nomeado pelo Decreto nº 402-S, de 08 de março de 2021, publicado no DIO/ES de 09 de março de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 2598469 e o **CONSULTOR INDIVIDUAL ADRIANO HENRIQUE JARDIM DO CARMO**, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente CONTRATO DE CONSULTOR INDIVIDUAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais 5352-R/2023 e 5545-R/2023 e da GN 2350-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, e que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Consultor Individual especializado na área de Gestão de Projetos com foco em Inteligência Analítica, no âmbito do Projeto de Inteligência Analítica para Automação de Macroprocessos da Administração Geral, com foco em Suprimentos, Logística e Ativos Imobiliários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Termo de Referência e seus anexos – Anexo A;

(b) Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.23 da GN-2350-15, de maio de 2019 – Anexo VI do Termo de Referência.

(c) Certificado de Elegibilidade e de Integridade – Anexo B;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor Global da contratação é de **R\$ 260.491,25 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme memória de cálculo anexo II do Termo de Referência.

2.1.1 - O valor da remuneração do 1º ao 11º mês será de R\$ 16.280,70 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais e setenta centavos) e no 12º mês de R\$ 37.988,31 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), resultante da aplicação dos percentuais de desembolso de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), respectivamente, dispostos no item 10.1 e 22 do Termo de Referência, perfazendo o valor global anual de R\$ 217.076,04 (duzentos e dezessete mil, setenta e seis reais e quatro centavos).

2.1.2 - O valor correspondente ao encargo patronal da contratante, do 1º ao 11º mês será de R\$ 3.256,14 (três mil duzentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) e no 12º mês de R\$ 7.597,66 (sete mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 43.415,21 (quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e um centavos), conforme cálculo do Anexo II.

2.2 - O valor da remuneração mensal do consultor já inclui os custos referentes à execução dos serviços, conforme memória de cálculo do Anexo II do Termo de Referência.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, alimentação, hospedagem e transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços/objetos efetivamente prestados/entregues, conforme cronograma físico/financeiro indicado no Termo de Referência.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

2.7 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V (I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;
I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.11 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.12 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.13 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.15 - A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ reservam-se o direito de solicitarem a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA CONSULTORIA

4.1 - A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou, não sendo possível, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do Decreto nº 5.545-R/2023.

4.3 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.4 - A prorrogação estará condicionada à disponibilidade orçamentária prevista no PLOA.

4.5 - Em caso de prorrogação, o Relatório Final, previsto para o 12º mês do Cronograma Físico dos Produtos (item 6.2.3 do Termo de Referência), será substituído por Relatório Semestral, transferindo-se o Relatório Final para o último mês, conforme novo cronograma físico e de desembolso financeiro.

4.6 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 24 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.7 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.7.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.7.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.8 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 754;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151;
- d) Elemento de Despesa: 339036;
- e) Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá garantia contratual de execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual é o de Contrato por Soma Global, conforme estabelecido na GN 2350-15.

7.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.3 - O consultor deverá elaborar os produtos constantes no Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à(o) Contratada(o):

8.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 Executar as atividades determinadas pela Seger e a entrega dos produtos nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados, de acordo com o Termo de Referência;

8.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem;

8.1.4 Comprovar o recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis, conforme memória de cálculo do Anexo II do Termo de Referência;

8.1.5 Responsabilizar-se por todos os documentos por ele produzidos, conforme preconiza o item 6 do Termo de Referência;

8.1.6 Enviar juntamente com a Nota Fiscal a memória de cálculo devidamente assinada, nos termos do Anexo II do Termo de Referência;

8.1.7 Garantir a execução dos serviços conforme os padrões de qualidade exigidos pela Contratante, especificados nos itens 7 e 8 do Termo de Referência;

8.1.8 Atender os prazos acordados para a entrega dos relatórios e dos painéis analíticos, conforme cronograma constante no item 10 do Termo de Referência, sob risco de retenção do pagamento até a regularização da entrega do(s) produto(s), bem como aplicação das sanções previstas na legislação vigente, conforme item 28 do mesmo documento;

8.1.9 Obedecer aos prazos acordados para a elaboração dos documentos, sob risco de suspensão do pagamento até a efetiva entrega, bem como a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

8.1.10 Entregar os produtos/serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

8.1.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

- 8.1.13 Não realizar a subcontratação;
- 8.1.14 Atender as disposições previstas no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante (SEFAZ):

- 8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.2.3 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.4 - Atender as disposições previstas no Termo de Referência.

8.3 - Compete à Executora (SEGER):

- 8.3.1 Designar Comissão Técnica responsável pelo acompanhamento da gestão e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos serviços contratados;
- 8.3.2 Providenciar o suporte necessário para viabilizar a execução dos serviços contratados;
- 8.3.3 Receber os serviços contratados e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência
- 8.3.4 Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 8.3.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;
- 8.3.6 Disponibilizar infraestrutura necessária para o desempenho das atividades presenciais do Contratado;
- 8.3.7 Atender as disposições previstas no Termo de Referência.

8.4 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.4.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

8.4.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e a SEGER;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4.4 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

8.4.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

8.4.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

8.4.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.4.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

8.4.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

8.4.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

8.4.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.4.12 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

8.4.13 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

8.4.14 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;

8.4.15 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1.

3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.2 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.8 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.10 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.11 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.12 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.15 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.17 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.18 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.19 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do Arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos - SEGER, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em via única - eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES,

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEFAZ

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

ADRIANO HENRIQUE JARDIM DO CARMO

Contratado

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALIZADO NA GESTÃO DE PROJETOS COM FOCO EM INTELIGÊNCIA ANALÍTICA

Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de Consultor Individual especializado na área de Gestão de Projetos com foco em Inteligência Analítica**, visando atender às demandas do Órgão Executor do Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PROFISCO II), no âmbito do Projeto de Inteligência Analítica para Automação de Macroprocessos da Administração Geral, com foco em Suprimentos, Logística e Ativos Imobiliários, subproduto 3.3.4.c, cujos recursos são provenientes do Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

1.2. Resumo de informações:

Processo e-Docs nº	2024-W3CL2
Valor Global do contrato	R\$ 260.491,25 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)
Valor global dos honorários	R\$ 217.076,04 (duzentos e dezessete mil, setenta e seis reais e quatro centavos), respeitados os percentuais estabelecidos no item 10
Carga horária	40 horas semanais
Prazo de contratação	12 (doze) meses, passível de prorrogação (item 13)

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública tem enfrentado desafios constantes para melhorar suas práticas de gestão de projetos, em grande parte devido à crescente demanda, tanto nacional quanto internacional, pela implementação de um modelo de serviço público mais eficiente, transparente e ágil. A modernização do setor é crucial para assegurar que as iniciativas e programas públicos atendam de forma mais célere às necessidades e às expectativas da sociedade.

2.2. O modelo de gestão de projetos na Administração Pública concorre continuadamente com limitações impostas por processos rígidos e poucas práticas que incentivem a inovação no serviço público. A carência por mecanismos que induzem a experimentação e implantação de soluções tecnológicas limita a capacidade em assegurar de modo efetivo o atendimento às demandas coletivas por políticas públicas. Esses obstáculos reforçam a necessidade urgente de adaptação das práticas de gerenciamento de projetos, com foco em metodologias ágeis e uso de tecnologias

emergentes, a fim do poder público acompanhar as mudanças sociais, tecnológicas e econômicas em rápida transformação.

2.3. A crescente pressão por uma atualização no modelo de gestão de projetos está relacionada à busca por uma administração mais eficiente dos recursos públicos. Isso envolve a adoção de metodologias e ferramentas que permitam a alocação estratégica e criteriosa dos recursos, a redução de desperdícios e retrabalhos, bem como o monitoramento de indicadores. Dessa forma, busca-se maximizar o impacto das iniciativas públicas, garantindo que cada recurso investido gere resultados tangíveis e de maior valor agregado para a sociedade, com melhor controle e transparência sobre os gastos públicos.

2.4. A Administração Pública precisa, dessa forma, estar aberta a novos paradigmas, adotando práticas de gestão de projetos mais modernas que permitam a compreensão das necessidades pertinentes ao serviço público para administrar plenamente o ciclo de vida de projetos. Essa abordagem deve incluir a utilização de metodologias colaborativas e a criação de ambientes propícios à inovação, de modo a promover um serviço público mais responsável e adaptável às crescentes exigências por entrega de resultados.

2.5. Direcionado à Gestão Administrativa, especificamente no setor público, são evidenciadas múltiplas oportunidades para a transformação digital. Isso inclui o aprimoramento da metodologia de gerenciamento de projetos e implementação de tecnologias de monitoramento de indicadores. Essas iniciativas de digitalização dos procedimentos promovem maior transparência das ações públicas, disseminam soluções inovadoras e fortalecem a melhoria na tomada de decisões baseadas em evidências científicas. Por conseguinte, a implementação de ferramentas analíticas pode oferecer *insights* valiosos que permitem uma resposta, baseada em evidências científicas, subsidiando a tomada de decisão de maneira mais célere e assertiva às demandas da sociedade.

2.6. Tais questões influenciam de maneira transversal macroprocessos da Administração Geral, como os de Suprimentos, Logística e Ativo Imobiliário. Sem o acompanhamento constante dos projetos e definição clara de indicadores, gera-se perda de eficiência, aumento de custos, falhas na prestação de serviços e elevação dos riscos de fraude e má gestão, comprometendo tanto o desempenho administrativo quanto a confiança da sociedade.

2.7. Com o objetivo de acompanhar a acelerada evolução tecnológica, o Estado do Espírito Santo tem patrocinado a modernização da gestão administrativa ao longo dos últimos 20 anos. A título de exemplo, foi implementado o Open PMO pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEP para realizar o monitoramento exclusivamente de projetos prioritários definidos no planejamento estratégico do governo estadual e contratada uma Solução de Inteligência Analítica para Automação de Macroprocessos da Administração Geral.

2.8. A Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (Seger), por meio de adesão a Ata de Registro de Preço (ARP) 005/2022 – SESP, firmou o Contrato nº 009/2023 para aquisição de uma solução integrada de Inteligência e Processamento Analítico, composta por fornecimento de licenças de *software* para análise preditiva, ciência de dados e aprendizado de máquina, bem como serviços de implantação, suporte, treinamento e desenvolvimento de soluções analíticas, visando melhorar as ações de competência da Seger. Conquanto, em decorrência da distinta complexidade do gerenciamento do projeto e a dificuldade de concepção da visão e dos requisitos de negócios que integram os macroprocessos, a implementação dessas soluções inovadoras enfrenta desafios significativos, reduzindo o potencial de entrega de resultados.

2.9. Em vez de um foco claro no cumprimento de metas e prazos definidos, é comum que o gerenciamento seja ofuscado por práticas burocráticas e rotinas operacionais, o que dificulta o acompanhamento sistemático e execução eficaz das iniciativas de Inteligência Analítica. A dificuldade de priorização ocorre devido à falta de padronização dos processos de gestão dos projetos, obstruindo a construção de uma estrutura organizacional consistente para planejá-los, executá-los e monitorá-los. As iniciativas tendem, desse jeito, a ser conduzidas de maneira *ad hoc*, com pouca clareza sobre responsabilidades, papéis e expectativas, provocando problemas de comunicação, atrasos de entregas e prováveis desperdícios de recursos públicos.

2.10. A deficiência na definição clara da visão e dos requisitos de negócios pode, ademais, gerar diversos problemas, como a má delimitação do escopo, prazo e orçamento, e desalinhamento com o planejamento estratégico do governo estadual, levando a esforços dispersos, descumprimento de cronogramas e custos mais elevados. Soluções inadequadas podem ser implementadas, atendendo parcialmente ou não às necessidades dos usuários, ao passo que a coleta dos dados se torna ineficaz e compromete a qualidade dos indicadores, frustrando a medição rigorosa dos resultados.

2.11. No que tange à **Automação de Macroprocessos da Administração Geral**, importa pontuar:

Tema – Data Lake

2.11.1. O Data Lake é um repositório que permite armazenar grandes volumes de dados estruturados e não estruturados em grande escala. Ao contrário dos bancos de dados tradicionais, que exigem esquemas predefinidos e são otimizados para tipos específicos de consultas, o Data Lake pode armazenar dados brutos em seu formato nativo até que sua consulta seja feita pelo usuário. Essa flexibilidade o torna particularmente útil para análises de Big Data, Machine Learning e processamento de dados em tempo real.

2.11.2. A solução é balanceada e otimizada para o funcionamento integrado de todos os seus componentes, incluindo componente de armazenagem de dados estruturados MPP, preferencialmente Impala, provido em ambiente de computação distribuída Hadoop. Os

componentes de software são configurados e integrados, utilizando-se de configuração de redes dedicadas para administração e processamento de dados, sendo a última balanceada, redundante e de alta velocidade.

2.11.3. A Seger, em 2023, implementou o ambiente de computação distribuída Hadoop. A plataforma de armazenamento e processamento de dados oferece diversas vantagens à Administração, como escalabilidade e armazenagem dos dados a baixo custo, bem como viabilidade de análises avançadas que geram *insights* valiosos em tempo real. O Hadoop permite, outrossim, integrar diferentes tipos de dados, como texto, imagens e vídeos em um único repositório. Tal flexibilidade facilita a adaptação dos dados para diversas aplicações, melhorando a agilidade na tomada de decisões e o suporte a projetos de Inteligência Artificial e Machine Learning, promovendo a otimização de processos internos e a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

Tema – Suprimentos

2.11.4. Na área de **Gestão de Contratos**, especificamente, existe a demanda por análises sobremodo técnicas que estejam alinhadas às relações jurídicas envolvidas nos contratos e às normativas de gestão contratual. Tradicionalmente, conquanto, há alto nível de intervenção humana na gestão de contratos, a qual demanda maior alocação de tempo dos servidores e utilização de recursos públicos. Considerando as múltiplas fontes de dados e a indispensabilidade de verificação minuciosa dos documentos, as atividades de gestão de contrato se tornam pouco ágeis e suscetíveis a erros humanos, aumentando o risco de inconsistências e dificultando a garantia de conformidade dos contratos com os regulamentos vigentes.

2.11.5. Até o momento, as seguintes soluções analíticas foram implementadas para apoiar o setor de gestão de contratos a superar tais desafios:

- a. **Painel Estratégico** fornece uma compreensão rápida e eficaz de informações complexas dos contratos, como quantitativo de contratos, ranking com maiores fornecedores, compras por modalidade, por tipo e origem de aquisições, dentre outros indicadores;
- b. **Painel Tático** disponibiliza informações estratégicas para monitorar contratos vigentes e finalizados, além de dados sobre os valores empenhados, liquidados e pagos, dentre outros indicadores;
- c. **Painel de Contratos** concede dados gerais, como informações dos fornecedores, vigência do contrato, número do processo, objeto da contratação, nome do gestor e fiscal, dentre outros indicadores;

d. **Painel de Empenhos** contém totalizadores de contratos, os valores por natureza contábil, bem como por subitem de despesa, dentre outros indicadores.

2.11.6. O empreendimento analítico traz uma série de benefícios que transformam a maneira como os contratos são gerenciados pela Administração, uma vez que contribuem para uma visão facilitada e integrada de dados que, por seu turno, oportunizam a tomada de decisão baseada em evidências científicas.

2.11.7. Ressalta-se, contudo, que a aplicação das soluções de automação em contratos, ademais, abre caminho para a idealização de novos painéis analíticos que podem aumentar ainda mais a eficácia da gestão contratos pela Administração.

Tema – Logística

2.11.8. A respeito da **Gestão de Frota e Mobilidade Corporativa**, notadamente, o Estado do Espírito Santo possui frota oficial de, aproximadamente, 7 (sete) mil veículos, entre próprios e locados. Os veículos do Poder Executivo Estadual são movidos, majoritariamente, por combustíveis não renováveis e mais poluentes, os quais contribuem à emissão dos gases de efeito estufa (GEE) e à degradação do meio ambiente, gerando impactos na qualidade de vida da população.

2.11.9. Com o advento do Decreto nº 5557-R/2023, o Governo do Estado do Espírito Santo promoveu uma importante alteração da sistemática de gestão da frota do Poder Executivo Estadual, estabelecendo uma mudança obrigatória do uso de combustíveis não renováveis para biocombustíveis em todos os veículos oficiais pertencentes à administração direta, às autarquias e às fundações da Administração, bem como a frota locada, com vistas à redução da emissão de poluentes.

2.11.10. Diante da complexidade para efetivar a transição energética da frota oficial, é inquestionável a necessidade de inserir recursos de automação para promover suporte às operações da Administração. Impôs-se, assim, a urgência de implementação de painéis analíticos para gerenciar o abastecimento de combustíveis e a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, com o intuito de cumprir com as determinações do Decreto e contribuir com as metas pré-estabelecidas no Plano Estadual de Descarbonização e Neutralização de Gases do Efeito Estufa.

2.11.11. As seguintes soluções estão inicialmente previstas para apoiar o setor responsável a superar tais desafios:

a. **Painel de Combustíveis** irá auxiliar a gestão eficiente do consumo de combustíveis da frota de veículos, permitindo o monitoramento detalhado de gastos, consumo e desempenho;

- b. **Painel de Manutenção** deverá dispor de uma visão estratégica sobre o estado físico da frota oficial para auxiliar no planejamento de manutenções, reduzir custos operacionais, prolongar a vida útil dos veículos e combater possíveis atos ilícitos;
- c. **Painel de Sustentabilidade** permitirá o gerenciamento do impacto ambiental gerado pela frota oficial, por meio da identificação de oportunidades de redução de emissões de gases poluentes, otimização do consumo de combustíveis, transição para energias renováveis e outras ações que promovam uma operação mais sustentável.

2.11.12. A contratação do consultor para apoiar a execução das soluções analíticas, bem como identificação de novas oportunidades, que apoiem a transição da frota para soluções mais sustentáveis é uma medida de grande importância estratégica, visto que assegura o monitoramento e adaptação das políticas públicas de mobilidade corporativa.

Tema – Ativo Imobiliário

2.11.13. Na área de **Patrimônio Imobiliário** há demanda por análises altamente especializadas e técnicas as quais são aderentes às relações jurídicas que envolvam os imóveis e normativas de gestão patrimonial do Estado, bem como a utilização de ferramentas específicas como de georreferenciamento. No presente, há um alto nível de intervenção humana nas atividades de gestão e emissão de relatórios dessa área o que, considerando as diversas fontes de dados, além da necessidade de verificação minuciosa dos documentos, torna as atividades da área pouco céleres e suscetíveis a erros humanos.

2.11.14. Ainda que haja determinado nível de maturidade do setor para sua gestão interna quanto ao uso de planilhas configuradas e ferramentas de automação desenvolvidas manualmente, gerando maior agilidade a determinadas tarefas, mantém-se como desafios do setor o aprimoramento, otimização e devida institucionalização dessas ferramentas, assim como a implementação de tecnologias atualizadas voltadas ao georreferenciamento.

2.11.15. Até o momento, as seguintes soluções foram implementadas para apoiar o setor a superar tais desafios:

- a. **Painel gerencial da Carteira Imobiliária** com o objetivo de gerar informações gráficas e interativas em tempo real, de maneira célere e eficiente, para consultas e recebimento de alertas relativos às fases de registro e gestão, consolidando a visão geral das propriedades disponíveis, facilitando a caracterização dos imóveis e a dispersão territorial;
- b. **Compilação de polígonos georreferenciados** melhorando a precisão dos mapas e propiciando o registro ágil dos limites dos imóveis e diminuindo a necessidade da intervenção manual.

2.11.16. Ressalta-se, porém, que há diversas oportunidades de melhoria do painel de carteira imobiliária, bem como produção de novos painéis analíticos e automação dos documentos imobiliários, que não apenas podem centralizar informações, mas também promover análises mais profundas e a tomada de decisões baseada em evidências científicas.

2.12. Há de se considerar a importância do serviço especializado do consultor contratado para compreender as necessidades específicas da Administração, definir junto às áreas de negócios a visão e requisitos das soluções analíticas, apoiar boas práticas de gestão de projetos e auxiliar a validação dos produtos do Projeto de Inteligência Analítica para Automação de Macroprocessos da Administração Geral. O estabelecimento, destarte, de uma mentalidade focada em resultados e entregas irá promover uma cultura orientada por projetos, garantindo o alinhamento das ações públicas e fortalecendo a capacidade de responder celeremente às demandas da sociedade.

2.13. Em todos os temas pontuados nos macroprocessos de Suprimentos, Logística e Ativos Imobiliários, espera-se que o consultor individual atue com a avaliação do desenho, estratégias corporativas e os arranjos operacionais do Projeto, bem como gerencie integralmente o ciclo de vida dos painéis analíticos com o objetivo de aperfeiçoar a eficiência, eficácia e efetividade da Administração.

2.14. A contratação do consultor para a área de gestão de projetos é essencial para assegurar a *expertise* técnica necessária à execução e monitoramento eficiente de projetos estratégicos, *in casu*, o da inteligência analítica. Busca-se com tal profissional especializado a implementação adequada de metodologias e atividades de gerenciamento de projetos que contribuam para o cumprimento de metas e prazos estabelecidos, bem como promovam a otimização de recursos financeiros públicos, por meio de práticas de gestão eficientes e conformidade com normativas legais vigentes. A contratação do consultor, ainda, possibilitará a transferência de conhecimento para equipes locais, fortalecendo capacidades internas e promovendo resultados sustentáveis a longo prazo para o Estado

2.15. Há que se registrar que a contratação pretendida com este Termo de referência possui escopo distinto daquela pleiteada no processo 2023-MBSJH, que pretende selecionar profissional especialista em ciência de dados. Insta dizer que os requisitos de qualificação e experiência estabelecidos neste Termo de Referência indicam que o serviço técnico a ser selecionado recaí predominantemente sobre o gerenciamento de projetos, não obstante o projeto a ser acompanhado seja o da inteligência analítica, de forma que os pesos atribuídos no item 19, de Pontuação Técnica, refletem essa prevalência, aspirando delimitar mais o perfil do profissional desejado para atuar com a gestão intensiva de projetos.

2.16. Por fim, a contratação de Consultor Individual Especializado na Gestão de Projetos e Inteligência Analítica encontra-se contemplada no bojo do Componente III, Produto 3.3 – **Novo**

Modelo de Gestão de Aquisições do Estado, conforme atualização da Nota Técnica atinente a este produto. Justifica-se, portanto, o interesse público na contratação e a previsão e adequação do objeto com o escopo do contrato de empréstimo nº 4741/OC-BR entre o Espírito Santo (ES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), como produto a ser executado e concluído sob o âmbito do “**Projeto de Modernização da Gestão Fiscal**” (PROFISCO II – ES).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta envolve a contratação de 01 (um) consultor individual especializado em Gestão de Projetos e Inteligência Analítica, visando atender às demandas do Órgão Executor do Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PROFISCO II), no âmbito do Projeto de Inteligência Analítica para Automação de Macroprocessos da Administração Geral, com foco em Suprimentos, Logística e Ativos Imobiliários.

3.2. A atuação do consultor individual abrange desde a definição da visão e dos requisitos de negócios, acompanhamento do desenvolvimento de dashboards e apoio à validação técnica até o monitoramento de desempenho dos projetos analíticos, visando subsidiar a implementação de, no mínimo, 02 (dois) painéis analíticos até o final do contrato.

3.3. A solução prioriza a utilização de relatórios de acompanhamento técnico, mensal, semestral e final como instrumentos para garantir a execução do serviço contratado. Os relatórios de acompanhamento em diferentes períodos do ciclo de vida dos projetos são ferramentas valiosas para assegurar a prestação de contas e a avaliação de desempenho individual, garantindo o cumprimento das metas contratuais, além de oferecerem documentos detalhados para referência futura e controle.

3.4. A contratação do consultor individual objetiva não apenas a consolidação de um processo de melhoria contínua de práticas de gestão de projetos, mas também a entrega de soluções tecnológicas inovadoras que promovam a automatização de processos administrativos que contribuam para o estabelecimento de uma cultura orientada à entrega de resultados.

4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1. As atribuições do consultor têm como objetivo garantir a entrega de 02 (dois) painéis analíticos, até o final do contrato, em Suprimentos, Logística e/ou Ativos Imobiliários.

4.2. As atribuições do consultor têm como escopo principal, para tanto, mas não se limitam a:

4.2.1. Identificar e propor a implementação de boas práticas de gestão de projetos e tendências analíticas para garantir a melhoria contínua da Administração;

- 4.2.2. Assessorar a implementação de práticas de governança que resultem em melhoria dos projetos analíticos;
- 4.2.3. Monitorar o desempenho dos projetos analíticos, identificando gargalos e oportunidades de otimização para aperfeiçoar a eficiência produtiva;
- 4.2.4. Identificar e recomendar ajustes específicos nas práticas de monitoramento e nas estratégias de implementação dos projetos;
- 4.2.5. Supervisionar a definição de prioridades e estratégias de execução nas etapas do Projeto;
- 4.2.6. Atuar com a equipe no gerenciamento intensivo do projeto, em especial nas áreas de conhecimento de integração, qualidade, custos, escopo, prazos, recursos, aquisições, riscos e comunicação, desempenhando o papel de facilitador no alinhamento entre as equipes;
- 4.2.7. Realizar a gestão de comunicação, garantindo a assertividade e eficiência do Projeto;
- 4.2.8. Participar e registrar reuniões que a coordenação do projeto julgue relevantes;
- 4.2.9. Subsidiar tecnicamente a secretaria em reuniões sobre as atividades de gerenciamento de projetos;
- 4.2.10. Fornecer suporte na criação de um *roadmap* estratégico, baseado na visão de negócios e nos requisitos analíticos do projeto;
- 4.2.11. Compreender as necessidades da secretaria para gerenciar integralmente o ciclo de vida analítico;
- 4.2.12. Acompanhar a implementação de soluções analíticas, a partir das competências de gerenciamento intensivo e projetos, garantindo sua conformidade com as diretrizes da Administração;
- 4.2.13. Apoiar validação técnica dos produtos demandados, verificando se atendem aos padrões exigidos no escopo do projeto;
- 4.2.14. Subsidiar a implementação de, no mínimo, 02 (dois) painéis analíticos até o final da vigência contratual;
- 4.2.15. Manter documentação atualizada sobre modelos, algoritmos, arquitetura de dados e processos analíticos;
- 4.2.16. Garantir que os produtos analíticos estejam em conformidade com as políticas e regulamentos desta secretaria, incluindo questões de privacidade de dados;

4.2.17. Gerar relatórios de progresso detalhados e apresentações estratégicas que consolidem informações cruciais para a gestão dos projetos.

5. DA RESPONSABILIDADE DO CONSULTOR

5.1. O consultor será responsável por todos os documentos por ele produzido, conforme preconiza o item 6.

5.2. O consultor deverá garantir a execução dos serviços conforme os padrões de qualidade exigidos pela contratante, especificados nos itens 7 e 8.

5.3. O consultor deverá obedecer aos prazos acordados para a entrega dos relatórios e dos painéis analíticos, conforme cronograma constante do item 10, sob risco de suspensão do pagamento, até a regularização da entrega do(s) produto(s), bem como aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

6. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1. O regime de execução contratual é o de *Contrato por Soma Global*¹, conforme estabelecido na GN 2350-15.

6.2. O consultor deverá elaborar, obrigatoriamente, os seguintes relatórios:

6.2.1. **Relatório de Acompanhamento Mensal:** consistirá no relatório das atividades realizadas em cada mês, observando o subitem 8.1;

6.2.2. **Relatório de Acompanhamento Semestral:** consistirá no relatório das atividades realizadas ao longo de cada semestre para consolidar os relatórios de acompanhamento mensal dos serviços executados, observando o subitem 8.2;

6.2.3. **Relatório Final:** compreenderá uma consolidação dos relatórios de acompanhamento elaborados, tanto mensal quanto semestral, abrangendo todos os serviços executados até a data da entrega do relatório final, observando o subitem 8.3;

6.2.3.1. O relatório final deverá conter a manifestação expressa do consultor de que os 02 (dois) painéis analíticos estão aptos a serem homologados pela Administração.

¹ Utilizam-se contratos por soma global principalmente para tarefas em que o teor e a duração dos serviços, bem como os produtos a serem entregues pelos consultores, são claramente definidos. São comumente adotados para planejamentos simples, estudos de viabilidade, estudos ambientais, projetos detalhados de estruturas comuns ou padronizadas e elaboração de sistemas de processamento de dados, entre outros. Os pagamentos são vinculados à entrega de produtos, como relatórios, desenhos, planilhas de quantidades, documentos de licitação e programas de computador. Os contratos por soma global são de administração simples porque os pagamentos são devidos contra a entrega de itens claramente especificados. Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15, 2019. Disponível em: <https://sefaz.es.gov.br/Media/Sefaz/Profisco%20II/64132da3cdceb2.868901012.%20GN-2349-15%20-%20Pol%C3%ADticas%20para%20Aquisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20Bens%20e%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20de%20Obra%20Financiados%20pelo%20BID.pdf>

6.2.3.2. O relatório final deverá, ainda, conter um Capítulo em que conste uma Apresentação dos Resultados para a alta gestão, a qual será ministrada em momento definido pelo gestor do contrato.

6.3. O prazo para entrega dos relatórios previstos no subitem 6.2 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do mês de execução das respectivas atividades.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos elaborados pelo consultor devem ser escritos em língua portuguesa de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes.

7.2. Os produtos deverão ser entregues conforme segue:

7.2.1. Número mínimo de páginas: 02 (duas) páginas;

7.2.2. Forma de apresentação: Os relatórios deverão ser formatados, de maneira digital via e-Docs – Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo, a partir das seguintes características:

a) Fonte Arial;

b) Título principal: ARIAL 12, caixa alta, negrito;

c) Subtítulo: ARIAL 11, caixa alta e baixa, negrito;

d) Texto: ARIAL 11, justificado;

e) Páginas numeradas;

f) Espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos;

g) Numeração dos itens: algarismos arábicos, negritos, separados por ponto (ex.: 1.0, 1.1, etc.);

h) Tamanho da folha: A4;

i) Margens da página: superior/inferior – 2 cm. Esquerda – 3 cm, direita 2 cm e cabeçalho / rodapé – 1,6 cm;

j) Sem recuo para indicar parágrafo, começando no início da margem esquerda.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. Os **relatórios de acompanhamento mensal** entregues pelo consultor serão avaliados conforme os seguintes critérios:

8.1.1. Entrega dentro do prazo estipulado;

8.1.2. Detalhamento das atividades realizadas no período, conforme item 4.2;

- 8.1.3. Descrição da etapa vigente do ciclo de vida analítico do Projeto²;
- 8.1.4. Apresentação na forma do item 7;
- 8.1.5. Alinhamento dos relatórios com os objetivos do Projeto;
- 8.1.6. Identificação dos avanços e resultados obtidos;
- 8.1.7. Especificação dos desafios enfrentados durante a execução das atividades;
- 8.1.8. Sugestão de melhorias no processo e/ou nos painéis, considerando a viabilidade e o impacto das recomendações;
- 8.1.9. Coerência entre os relatórios, indicando um processo de evolução contínua e adaptação eficaz às lições aprendidas e ajustes propostos.

8.2. O **relatório de acompanhamento semestral** entregue pelo consultor será avaliado conforme os seguintes critérios:

- 8.2.1. Entrega dentro do prazo estipulado;
- 8.2.2. Consolidação das informações contidas nos relatórios de acompanhamento mensal;
- 8.2.3. Compilação das etapas concluídas do ciclo de vida analítico do Projeto;
- 8.2.4. Apresentação na forma do item 7;
- 8.2.5. Alinhamento do relatório com os objetivos do Projeto;
- 8.2.6. Comparação dos objetivos esperados e alcançados;
- 8.2.7. Plano de ação com os desafios e as tarefas necessárias para superá-los, caso aplicável;
- 8.2.8. Detalhamento sobre a efetividade na implementação de melhorias no processo e/ou painéis, caso aplicável;
- 8.2.9. Coerência entre os relatórios, indicando um processo de evolução contínua e adaptação eficaz às lições aprendidas e ajustes propostos.

8.3. O **relatório final** entregue pelo consultor será avaliado conforme os seguintes critérios:

- 8.3.1. Entrega dentro do prazo estipulado;
- 8.3.2. Consolidação das informações contidas nos relatórios mensais e semestral;
- 8.3.3. Apresentação na forma do item 7;
- 8.3.4. Alinhamento do relatório com os objetivos do Projeto;

² O detalhamento sobre a metodologia aplicada ao desenvolvimento analítico, no âmbito do Projeto de Inteligência Analítica para Automação de Macroprocessos da Administração Geral, encontra-se no processo 2023-G0HJR, peça #5, anexo IV, podendo ser solicitado o credenciamento do documento no referido sistema, via acesso ao cidadão.

- 8.3.5. Comparação dos objetivos esperados e alcançados;
- 8.3.6. Correlação das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças identificadas no Projeto;
- 8.3.7. Detalhamento sobre a efetividade na implementação de melhorias no processo e/ou painéis, caso aplicável;
- 8.3.8. Coerência entre os relatórios, indicando um processo de evolução contínua e adaptação eficaz às lições aprendidas e ajustes propostos;
- 8.3.9. Manifestação expressa do consultor a respeito da aptidão dos 02 (dois) painéis analíticos, visando subsidiar a homologação pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que confirme o entrega dos painéis analíticos.

9. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem como objetivo:

- 9.1.1. Avaliar a qualidade dos produtos definidos nesse Termo de Referência;
- 9.1.2. Incentivar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos nesse Termo de Referência;
- 9.1.3. Proporcionar uma base objetiva para aprovação e liberação de pagamentos, atrelando-os ao desempenho e à entrega de resultados.

9.2. Para medir os resultados do consultor individual contratado, deverão ser observados os seguintes indicadores e metas com os respectivos critérios de avaliação:

Tabela 1

Item	Indicador	Meta	Periodicidade	Critério de Avaliação	Pontuação
1	Cumprimento de prazo	100% de cumprimento dos prazos de entrega dos produtos (relatórios)	Mensal/semestral	Relatórios mensais/semestral entregues.	5 pontos
2	Inovação e solução de problemas	100% de aderência às atividades de gestão de projetos.	Anual*	Apresentação para a alta gestão aprovada, com demonstração de evidências.	5 pontos
3	Satisfação do usuário	Nível de satisfação \geq 80% na avaliação do usuário dos painéis analíticos.	Anual*	Formulário de Satisfação do usuário aprovado.	5 pontos
4	Satisfação do contratante	Nível de satisfação \geq 80% na avaliação do contratante acerca do legado de gestão de projetos	Anual*	Formulário de Satisfação do contratante aprovado.	5 pontos

Pontuação Máxima | 20 pontos

* Relativo ao *Produto Final (6.2.3)*, previsto para o 12º mês.

9.3. No que tange ao **Indicador 1 – Cumprimento de prazo**, observar-se-á o seguinte:

- Será admitido até 1 (um) dia útil de atraso sem impacto na remuneração mensal contratada;
- A aferição da meta levará em consideração a quantidade de dias úteis em atraso, de modo que cada dia representará a perda de 0,5 (meio) ponto, com reflexo na remuneração contratada;
- O fiscal de contrato, no ato do recebimento provisório, informará o percentual de remuneração devido, conforme referências na tabela a seguir:

Tabela 2

Indicador 1		
Dias (úteis) de Atraso	Pontuação	Remuneração (%)
1 dia	= 5 pontos	100%
2 dias	≥ 4 pontos	95%
4 dias	≥ 3 pontos	90%
6 dias	≥ 2 pontos	85%
8 dias	≥ 1 ponto	80%

d) Caso o **Indicador 1 – Cumprimento de prazo** apresente atraso superior a 8 (oito) dias úteis a Administração poderá instaurar procedimento para aplicação de multa por mora, nos termos do item 28 deste Termo de Referência.

e) Caso o **Indicador 1 – Cumprimento de prazo** apresente atraso superior a 8 (oito) dias úteis por 3 (três) meses subsequentes ou por 3 (três) meses alternados, no intervalo de 6 (seis) meses, a Administração poderá instaurar procedimento para rescisão do contrato.

9.4. No que tange ao **Indicador 2 – Inovação e solução de problemas**, que visa apurar a conformidade das atividades individuais, específicas de gestão de projetos, por meio da apresentação, baseada no Relatório Final, observar-se-á o seguinte:

- Não serão admitidas devoluções para correções relacionadas às atividades, específicas de gestão de projetos, sem impacto na remuneração mensal contratada;
- A aferição da meta levará em consideração a quantidade de devoluções realizadas pela Administração ao Contratado, de modo que cada devolução, no limite de 2 (duas), representará a perda de 2 (dois) pontos, com reflexo na remuneração contratada, no mês de apuração;
- O fiscal de contrato, no ato do recebimento provisório, informará o percentual de remuneração devido, conforme referências na tabela a seguir:

Tabela 3

Indicador 2		
Devolução para correção	Pontuação	Remuneração (%)
0	= 5 pontos	100%
1	≥ 3 pontos	90%
2	≥ 1 ponto	80%

9.5. No que tange aos **Indicadores 3 e 4 – Satisfação do usuário e Satisfação do Contratante**, respectivamente, observar-se-á o seguinte:

- Considera-se “usuário”, para fins da avaliação de satisfação, os analistas de negócio diretamente envolvidos no Projeto;
- Considera-se “Contratante”, para fins da avaliação de satisfação, o Subsecretário da área de negócios envolvido no Projeto;
- A aferição da meta levará em consideração o nível de satisfação do usuário e contratante, admitindo-se o nível mínimo menor ou igual a 80%, sem impacto na remuneração mensal contratada;
- O fiscal de contrato, no ato do recebimento provisório, informará o percentual de remuneração devido, no mês de apuração, conforme referências na tabela a seguir:

Tabela 4

Indicadores 3 e 4		
Satisfação (%)	Pontuação	Remuneração (%)
$\geq 80\%$	= 5 pontos	100%
$\geq 75\%$	≥ 4 pontos	95%
$\geq 65\%$	≥ 3 pontos	90%
$\geq 55\%$	≥ 2 pontos	85%
$\geq 50\%$	≥ 1 ponto	80%

9.6. Quando da ocorrência de pontuação inferior a 5 (cinco) pontos simultaneamente em mais de um dos Indicadores 2 a 4, prevalecerá o percentual de remuneração equivalente ao Indicador com menor pontuação.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO DOS PRODUTOS E DESEMBOLSOS FINANCEIROS

10.1. Deverá ser observado o seguinte cronograma físico e respectivos desembolsos mensais, condicionados às entregas dos relatórios discriminados no item 6, respeitado o prazo de entrega previsto no item 6.3 deste Termo de Referência:

Etapas	Meses											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12*
Relatório de Acompanhamento Mensal	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	
Relatório de Acompanhamento Semestral						X						
Relatório Final												X
% de desembolso	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	17,5

10.2. Em caso de prorrogação do contrato, o desembolso previsto para o 12º mês será repactuado para novo período, de acordo com o novo cronograma físico estabelecido, com vistas à conclusão do escopo contratado, sem acréscimo ao valor global contratado.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

11.2. As comunicações entre a contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante convocará o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias e cronograma físico para implementação dos painéis analíticos, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Do recebimento

12.1.2. Os **Produtos previstos no Item 6, subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 serão recebidos provisoriamente**, observadas as seguintes etapas sequenciais:

12.1.2.1. **Entrega de cada Produto** pelo Contratado, após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, via sistema e-Docs

ou por mensagem eletrônica, a fim de que seja realizada a conferência quanto ao cumprimento das exigências contratuais;

12.1.2.2. **Emissão de termo detalhado**, pelo fiscal e gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

12.1.2.3. **Análise de demais documentos** previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.

12.1.3. O **recebimento provisório** do Produto ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, via e-Docs ou mensagem eletrônica, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

12.1.3.1. O prazo da disposição acima será contado do 1º dia útil após o recebimento da Entrega do produto (etapa 12.1.2.1) oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.3.2. O fiscal do contrato realizará o **recebimento provisório** do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.

12.1.3.3. O gestor do contrato realizará o **recebimento provisório** do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.

12.1.3.4. O fiscal do contrato, a partir da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no item 9, deverá **apurar o resultado da execução do objeto** e, se for o caso, identificar o redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em seu Relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.3.5. Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.1.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.1.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.4. Após o recebimento provisório, o Produto do **Item 6, subitem 6.2.3** será **recebido definitivamente**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, pelo gestor, mediante termo detalhado, via e-Docs ou mensagem eletrônica, observadas as seguintes etapas sequenciais:

12.1.4.1. Após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, e tendo por base a manifestação técnica do fiscal, no relatório de recebimento provisório, realizar a verificação do funcionamento dos Painéis Analíticos; e

12.1.4.2. Emitir termo detalhado, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

12.1.4.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

12.1.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única parcela de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.8. O gestor do contrato deve comunicar o Contratado para que emita o Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, após cumpridos o recebimento provisório (12.1.2) ou provisório e definitivo (12.1.4).

12.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Da Nota Fiscal

12.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1.1. O prazo de validade;

12.2.1.2. A data de emissão;

12.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.2.1.5. O valor a pagar;

12.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.2.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.2.4. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substitui-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

12.3. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos produtos, observadas as regras relativas ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecidas no item 9 deste Termo de Referência, bem como o cronograma previsto no item 10.

12.4. Das Condições de Habilitação no curso da Execução Contratual

12.4.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

12.4.2. Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.4.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.4.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se o contratado não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5. Do Prazo de Pagamento

12.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, desde que os relatórios mencionados no item 6 sejam devidamente aprovados, considerando os critérios de avaliação descritos no item 8, bem como Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no item 9, observado o cronograma previsto no item 10.

12.5.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

12.5.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês de atraso

ND = Número de dias de atraso

12.5.4. Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

12.5.5. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

12.5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, essa será devolvida tempestivamente à contratada para retificação, ficando estabelecido que o prazo para

pagamento será contado a partir da data de apresentação da versão corrigida da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

12.6. Da Forma de Pagamento

12.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP ou, não sendo possível, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo de vigência da contratação foi definido entendendo-se que para a execução do objeto mostra-se necessário um prazo ordinário de 12 (doze) meses.

13.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

13.4. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso financeiro, sem acréscimo do valor global contratado.

13.4.1. A prorrogação estará condicionada à disponibilidade orçamentária prevista no POA.

13.4.2. Em caso de prorrogação, o Relatório Final, previsto para o 12º mês do Cronograma Físico dos Produtos (item 6.2.3), será substituído por Relatório Semestral, transferindo-se o Relatório Final para o último mês, conforme novo cronograma de físico e de desembolso financeiro.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Da Subcontratação

14.1.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

14.2. Da Garantia Contratual

14.2.1. Não será exigida garantia contratual, em consonância com o disposto na própria Política do BID, GN 2350-15/2019, *in verbis*:

Garantia de manutenção da oferta e garantia de cumprimento. Essas garantias não são recomendadas para serviços de consultoria. Sua execução está frequentemente sujeita a decisões subjetivas, podendo ser facilmente objeto de abuso; essas garantias tendem a aumentar os custos da consultoria, sem benefícios evidentes, e esse aumento é consequentemente repassado para o Mutuário.

15. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

15.1. O processo de seleção e contratação observará o § 3º do Art. 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o previsto no Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR celebrado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ainda de acordo com o estabelecido na Seção V, das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID, GN 2350-15, de maio de 2019.

15.2. A contratação se dará através da modalidade de Seleção e Contratação de Consultor Individual - Método BID - seleção mediante a “maior experiência e qualificações”, seguindo os procedimentos descritos neste Termo de Referência, em concordância com as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN2350-15 disponíveis em: <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.

15.3. O método adotado foi previamente estabelecido no Plano de Aquisições do Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR.

16. DA FORMA DE SELEÇÃO DO CONSULTOR

16.1. A seleção do consultor será realizada por meio do método BID de Consultor Individual, previsto na Seção V da GN 2350-15, que avaliará os currículos apresentados, considerando o de maior qualificação técnica e experiência;

16.2. A análise curricular será efetuada pela Comissão Técnica composta por servidores da Seger;

16.3. A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnica e experiência de, ao menos, 03 (três) consultores individuais, que tenham manifestado interesse em participar da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

17. DA SELEÇÃO DO CONSULTOR

17.1. Poderá participar o consultor que apresente, preferencialmente, os seguintes requisitos:

17.1.1 Formação de Nível Superior em Administração, Administração Pública, Ciências Econômicas, Engenharia de Produção, Engenharia de Sistemas, Engenharia de Software, Gestão de Políticas Públicas, Marketing e/ou Relações Internacionais em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

17.1.2 Disponibilidade para cumprir carga horária de 40 horas semanais, deste total se exige carga horária presencial mínima de 20 horas semanais, em horário comercial, e à medida que for solicitado;

17.1.3. Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos nas áreas de Gestão de Projetos e/ou Inteligência Analítica.

17.2. Somente serão validados os documentos que comprovem a experiência profissional que tenha ocorrido dentro dos últimos 12 anos.

17.3. O currículo a ser enviado pelo consultor interessado deve ser formatado, preferencialmente, listando cada um dos requisitos atendidos, observando as exigências do item 17.1 e ainda correlacionando o(s) item(s) de Qualificação ou Experiência Profissional correspondente e que constam nos itens 19.1 e 19.2.

18. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

18.1. O interessado deverá encaminhar Manifestação de Interesse em participar da Seleção e Contratação de Consultor Individual para a Comissão de Atividades de Licitação do PROFISCO II, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação do Convite.

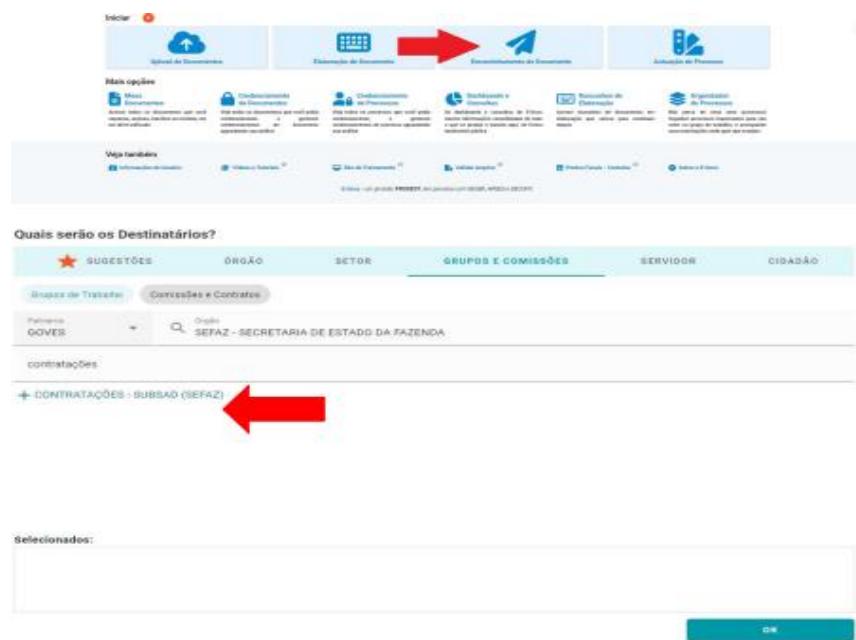
18.2. O convite para a seleção do consultor individual será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://sefaz.es.gov.br/profisco-ii>;

18.3. Não serão aceitos documentos encaminhados fora do prazo fixado no item 18.1;

18.4. Antes de encaminhar os documentos, o candidato deverá se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos no item 17;

18.5. Os currículos dos interessados que não obedecerem aos requisitos exigidos não serão avaliados pela comissão técnica de seleção;

18.6. Os documentos deverão ser enviados, em formato PDF, via E-docs, pelo site <https://acessocidadao.es.gov.br/> (para o órgão SEFAZ, grupos e comissões – “CONTRATAÇÕES – SUBSAD SEFAZ”), conforme imagens abaixo:



18.7. A documentação enviada pode ser enviada em cópia simples e deve ser composta pelos documentos conforme ordem descrita abaixo:

- Currículo;
- Documento de Identidade Oficial (RG) com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência;
- Comprovação de formação acadêmica;
- Certidão de Registro e Quitação no Conselho Profissional, se for o caso;
- Comprovação das experiências profissionais;
- Diplomas e certificados dos demais cursos, conforme item 19.1.

18.9. O consultor que atingir a maior pontuação deverá apresentar os documentos originais para que a Comissão Técnica confira a autenticidade dos documentos apresentados.

18.10. A Seger não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incorreto dos dados na Manifestação de Interesse.

18.11. Para prosseguir, a seleção deverá ter no mínimo 03 (três) currículos que atendam aos requisitos obrigatórios. Caso não seja atingido o número mínimo de currículos que atendam aos requisitos obrigatórios, contidos no item 17.1, a manifestação de interesse será republicada.

19. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

19.1. Da Qualificação Profissional

19.1.1 Possuir Especialização Lato Sensu (Pós-Graduação/MBA)

Quesito	Pontuação
Possuir Pós-Graduação/MBA em Gestão de Projetos	15 pontos
Possuir Pós-Graduação/MBA em Data Science & Analytics	05 pontos
Pontuação máxima	20 Pontos

19.1.1.1 Comprovação: Especialização com carga horária mínima de 360 horas, comprovado por meio de diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, ambos devendo estar acompanhados do histórico escolar (Máximo de 2 títulos).

19.1.2 Possuir Cursos Extracurriculares:

Quesito	Pontuação
Possuir Certificação: Project Management Professional (PMP)	3 pontos
Possuir Certificação: Lean Six Sigma Black Belt	3 pontos
Possuir certificação SAS: SAS Certified Professional: AI & Machine Learning ou SAS Certified Specialist: Base Programming Using SAS 9.4 ou SAS Certified Statistical Business Analyst Using SAS®9: R.	2 pontos
Certificado de conclusão de cursos oficiais SAS nas áreas: SAS Programming, IA / Machine Learning, Visual Analytics, SAS Administration, SAS Data Quality, Text Mining ou Forecasting	2 pontos
Possuir Certificação: Certified Associate in Project Management (CAPM)	1 ponto
Possuir Certificação: Lean Six Sigma White Belt e/ou Yellow Belt e/ou Green Belt	1 ponto
Lei Geral de Proteção de Dados e/ou Governança de Dados e/ou Gestão de Metadados	1 ponto
Analytics e/ou Visualização e/ou Relatórios e Tomada de Decisões com Big Data	1 ponto
Pontuação máxima	10 pontos

19.1.2.1 Comprovação:

- a) Certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, com carga horária mínima de 30h/curso (Máximo de 5 títulos).
- b) Certificações de cursos extracurriculares não serão cumulativos caso sejam redundantes com cursos de Pós-graduação/MBA já pontuados.

19.2. Da Experiência Profissional

19.2.1 Experiência de trabalho comprovada em atuação nas áreas de Gerenciamento de Projetos e Inteligência Analítica.

Quesito	Pontuação
Experiência de trabalho comprovada na área de gerenciamento intensivo de projetos (limitado a 20 pontos)	5 pontos por ano trabalhado
Experiência de trabalho comprovada na área de gerenciamento de projetos ágeis (limitado a 20 pontos)	5 pontos por ano trabalhado
Experiência de trabalho comprovada na área de gestão de negócios (limitado a 05 pontos)	5 pontos por ano trabalhado
Experiência de trabalho comprovada em análise de dados e indicadores (limitado a 05 Pontos)	5 pontos por ano trabalhado
Experiência de trabalho comprovada na formulação de fluxo e segurança de dados (limitado a 05 Pontos)	5 pontos por ano trabalhado
Experiência de trabalho comprovada na área de análise e desenvolvimento de sistemas (limitado a 05 pontos)	5 pontos por ano trabalhado
Pontuação máxima	60 pontos

19.2.1.1 Comprovação:

a) Para comprovação da experiência profissional a partir do exercício de atividade em instituição pública é necessário apresentar:

- a.1) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da declaração) atividades desempenhadas e cargo ocupado;
- a.2) No caso de exercício de atividade por meio de contrato por designação temporária, além do documento citado no item a), apresentar também o contrato de prestação de serviço.

b) Para comprovação da experiência profissional a partir do exercício de atividade em empresa/instituição privada é necessário apresentar, obrigatoriamente:

- b.1) Cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) contendo as seguintes páginas: identificação do trabalhador, registro do empregador que informe o período (início e fim do período) e qualquer outra página que auxilie na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa.

b.2) No caso de exercício de atividade sem vínculo empregatício o respectivo contrato de prestação de serviço:

- b.2.1) Declaração devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ da empresa, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições.

c) Para comprovação da experiência profissional a partir do exercício de atividade na qualidade de dono/sócio de empresa é necessário apresentar, obrigatoriamente:

c.1) Contrato social da empresa;

c.2) apresentação de no mínimo um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, com identificação clara dos serviços prestados, suas características, quantidades e prazos.

d) Para a comprovação da experiência profissional a partir do exercício de atividade/serviços prestados como autônomo é necessário apresentar, obrigatoriamente:

d.1) Contrato de prestação de serviço contemplando, no mínimo, os dados do profissional, do contratado e período inicial e final da prestação do serviço;

d.2) apresentação de no mínimo um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, com identificação clara dos serviços prestados, suas características, quantidades e prazos.

19.3. Dos Interesses e Competências Comunicativas - Entrevista

Quesito	Pontuação
Competência na área de gerenciamento intensivo de projetos e/ou gerenciamento de projetos ágeis (Máximo: 4 pontos)	4 pontos
Competência na área de gestão de negócios (Máximo: 2 pontos)	2 pontos
Competência de liderança, resolução de conflitos, negociação, adaptabilidade, tomada de decisão e gestão de riscos (Máximo: 2 pontos)	2 pontos
Competência de resolução de problemas, análise de dados e comunicação assertiva, alta capacidade de expressão oral e coerência argumentativa textual (Máximo: 2 pontos)	2 pontos
Pontuação máxima	10 Pontos

19.3.1 Comprovação:

Entrevista virtual gravada com a comissão técnica e formulário de entrevista assinado pela comissão, indicando se o candidato:

a) se mostrou interessado e disponível para trabalhar sob as condições estabelecidas por este Termo de Referência;

b) informou por que tem interesse em trabalhar com o tema e se já realizou atividades sobre o assunto, relatando brevemente sua experiência;

c) elaborou adequadamente suas respostas, evitando o uso de respostas fechadas; manteve coerência argumentativa ao associar ideias; fez uso da linguagem formal, sem gírias ou termos coloquiais; apresentou desenvoltura e segurança na sua argumentação.

19.4. Da Pontuação Total

Item	Quesito	Pontuação Máxima
Da Qualificação Profissional		30 pontos
1	Possuir Pós Graduação/MBA (5 a 15 pontos por diploma)	20 pontos
2	Possuir Cursos Extracurriculares (1 a 3 pontos por certificado)	10 pontos
Da Experiência Profissional		60 pontos
1	Experiência de trabalho comprovada na área de gerenciamento intensivo de projetos (limitado a 20 pontos)	20 pontos
2	Experiência de trabalho comprovada na área de gerenciamento de projetos ágeis (limitado a 20 pontos)	20 pontos
3	Experiência de trabalho comprovada na área de gestão de negócios (limitado a 05 pontos)	05 pontos
4	Experiência de trabalho comprovada em análise de dados e indicadores (limitado a 05 pontos)	05 pontos
5	Experiência de trabalho comprovada na formulação de fluxo e segurança de dados (limitado a 05 pontos)	05 pontos
6	Experiência de trabalho comprovada na área de análise e desenvolvimento de sistemas (limitado a 05 pontos)	05 pontos
Dos Interesses e Competências Comunicativas - Entrevista		10 pontos
1	Competência na área de gerenciamento intensivo de projetos e/ou gerenciamento de projetos ágeis (Máximo: 4 pontos)	4 pontos
2	Competência na área de gestão de negócios (Máximo: 2 pontos)	2 pontos
3	Competência de liderança, resolução de conflitos, negociação, adaptabilidade, tomada de decisão e gestão de riscos (Máximo: 2 pontos)	2 pontos
4	Competência de resolução de problemas, análise de dados e comunicação assertiva, alta capacidade de expressão oral e coerência argumentativa textual (Máximo: 2 pontos)	2 pontos
Pontuação Total		100 pontos

19.4.1. A classificação final do consultor, no processo de seleção, será decorrente do somatório dos pontos por ele obtidos na qualificação profissional, experiência profissional e análise de perfil.

19.4.2. Ocorrendo empate quanto ao somatório de número de pontos obtidos, o desempate beneficiará o consultor com maior número de pontos obtidos no requisito **“Experiência de trabalho comprovada na área de gerenciamento intensivo de projetos”**.

19.4.3. Ocorrendo novamente empate quanto ao somatório de número de pontos obtidos, o desempate beneficiará o consultor com maior número de pontos obtidos no requisito **“Experiência de trabalho comprovada em análise de dados e indicadores”**.

19.4.4. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato com maior idade.

20. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Para a efetivação do contrato, o consultor selecionado fica obrigado a apresentar, exclusivamente, via sistema e-Docs:

- 20.1.1. Documento de Identidade Oficial (RG) com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 20.1.2. Declaração de que o candidato não exerce cargo público, conforme modelo anexo;
- 20.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 20.1.4. Certidão negativa de débitos municipais do domicílio do consultor;
- 20.1.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 20.1.6. Certidão negativa de débitos estadual do domicílio do consultor e do Estado do Espírito Santo;
- 20.1.7. Certidão de quitação eleitoral;
- 20.1.8. Certidão de Insolvência Civil do domicílio do Consultor.

21. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços serão desenvolvidos na sede da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – Seger, atualmente situada à Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, ou em outro local na Grande Vitória, na hipótese de alteração da sede.

22. DOS HONORÁRIOS E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

22.1. A consultoria será realizada mediante pagamentos mensais de acordo com percentuais previstos no item 10, totalizando o valor global de **R\$ 217.076,04 (duzentos e dezessete mil, setenta e seis reais e quatro centavos)**, para 12 (doze) meses, relativa à remuneração bruta, sobre a qual devem incidir os encargos sociais e demais impostos cabíveis e as despesas decorrentes.

- 22.1.1. O valor da remuneração do 1º ao 11º mês será de **R\$ 16.280,70 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais e setenta centavos)** e no 12º mês de **R\$ 37.988,31 (trinta e sete**

(mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), resultante da aplicação dos percentuais de desembolso de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), respectivamente, dispostos no item 10 deste Termo.

22.1.2. O valor da remuneração mensal para o consultor já inclui os custos referentes à execução dos serviços, conforme memória de cálculo do Anexo II.

22.1.3. Sobre este valor incidirão os impostos e tributos aplicáveis (INSS, IRPF, ISS, etc.).

22.1.4. O valor correspondente ao encargo patronal da contratante, para o global de 12 meses, será **R\$ 43.415,21 (quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e um centavos)**, conforme cálculo do Anexo II.

22.1.5. O valor total decorrente da contratação será a soma da remuneração bruta com o valor do encargo patronal, ou seja, o montante de **R\$ 260.491,25 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)** para 12 (doze) meses.

22.2. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Seger reserva-se no direito de solicitar a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

22.3. Correrá à custa do consultor as despesas de alimentação, hospedagem e transporte para a prestação dos serviços.

22.4. O contratante não se responsabilizará por alterações que ocorram nas alíquotas, formas de cálculos ou outras regras referentes ao INSS, ISS e IRRF. No caso de alterações prevalecerá o mesmo valor bruto.

23. DA SUPERVISÃO DO CONTRATADO

23.1. A supervisão do consultor será de responsabilidade da Subsecretaria de Estado de Administração Geral - SUBAD para garantir o apoio necessário ao consultor durante a execução dos serviços contratados.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

24.1. Será de responsabilidade do Contratado:

24.1.1. Executar as atividades determinadas pela Seger e a entrega dos produtos nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados;

24.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem;

24.1.3. Comprovar o recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Será de responsabilidade da Contratante:

- 25.1.1. Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos produtos;
- 25.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo;
- 25.1.3. Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 25.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;
- 25.1.5. Disponibilizar infraestrutura necessária para o desempenho das atividades presenciais do Contratado.

26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas com a contratação, objeto deste termo, correrão por intermédio da Secretaria de Fazenda pelo contrato de empréstimo BID nº 4741/OC-BR.

27. PRÁTICAS PROIBIDAS

27.1. Deve-se observar a Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre Práticas Proibidas, constante no Anexo III deste Termo de Referência.

28. SANÇÕES

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições da Manifestação de Interesse sujeitará às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no convite e seus anexos.

30. EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE DE CURRÍCULOS

30.1. A Comissão Técnica de Avaliação para análise dos currículos será composta por servidores da SEGER, vinculados à Subsecretaria de Administração Geral – SUBAD, e serão designados nos autos em momento oportuno.

31. DADOS DO SOLICITANTE

31.1. Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (Seger) – Endereço: Avenida Governador Bley, nº 236 – Centro - CEP: 29010-150 - Vitória / ES – Tel: (27) 3636-5201.

32. DADOS DO EXECUTOR FINANCEIRO

32.1. Secretaria de Estado da Fazenda, Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375.

33. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

33.1. O referido Termo de Referência foi elaborado pela Assessoria da Subsecretaria de Administração Geral SUBAD/SEGER.

Vitória, 18 de março de 2025.

Kamila Broetto Pegoretti Pimentel

Analista do Executivo
Secretaria de Gestão e Recursos Humanos

Pedro Henrique Casalecchi Bortoletto

Assessor Especial
Secretaria de Gestão e Recursos Humanos



ANEXO I

Ref.: Seleção de Consultor Individual nº. ____/2025

_____(nome), _____(nacionalidade),
_____(estado civil), portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____, CPF nº _____, residente e domiciliado no
endereço _____ na cidade de
_____, _____ (estado), DECLARA para fins do disposto no
Artigo 14º da Lei nº 14.133/2021, que não exerce qualquer cargo, função ou emprego em Órgão da
Administração Pública Direta ou nas entidades da Administração Pública Indireta: Federal, Estadual
ou Municipal.

Por se tratar da expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vitória-ES de de 2025

Assinatura

[As informações declaradas devem estar válidas durante todo o período de duração do Contrato – Seleção de Consultor Individual nº ____/2025, não sendo necessária a validade antes da contratação da seleção]



ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Remuneração (1º ao 11º mês)		
Valor Bruto	VB	R\$ 16.280,70
INSS	14% (teto)	R\$ 951,63
IRRF	27,5%	R\$ 3.319,49
ISS	5%	R\$ 814,04
Valor Líquido	VL	R\$ 11.195,54
Encargos Sociais		
INSS Patronal	20%	R\$ 3.256,14
Valor Total para o Contrato		R\$ 19.536,84

Remuneração (12º mês)		
Valor Bruto	VB	R\$ 37.988,31
INSS	14% (teto)	R\$ 951,63
IRRF	27,5%	R\$ 9.289,08
ISS	5%	R\$ 1.899,42
Valor Líquido	VL	R\$ 25.848,18
Encargos Sociais		
INSS Patronal	20%	R\$ 7.597,66
Valor Total para o Contrato		R\$ 45.585,97

Observações:

1. Caso haja dependentes do consultor o valor sofrerá variação, respeitada a legislação vigente;
2. Os índices poderão variar, respeitada a legislação vigente.
3. Os pagamentos observarão o Cronograma previsto no item 10 quanto aos valores de desembolsos mensais.



ANEXO III

MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1			
Descrição: Baixa qualidade na entrega dos produtos			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input type="checkbox"/> Fase Externa	<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano		
1.	Deixar de atingir parcial ou integralmente os padrões de qualidade esperados pela contratante.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	1.1 Definir claramente requisitos e expectativas; 1.2 Garantir a aplicação de critérios objetivos de avaliação; 1.3 Detectar e corrigir desvios com feedback contínuo.	1.1 Analista de negócio 1.2 Gestor(es) e fiscal(is) do contrato 1.3 Analista de negócio e Gestor(es) e fiscal(is) do contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	1.1 Estabelecer plano de ação que defina ações corretivas.	Analista de negócio/ Gestor(es) e fiscal(is) do contrato	

RISCO 2			
Descrição: Dependência excessiva do consultor em relação às áreas de negócio			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável	<input checked="" type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input type="checkbox"/> Fase Externa	<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano		
1.	Sobrecarregar os gerentes funcionais e/ou de projetos, especialmente se for a única pessoa com conhecimentos profundos sobre a área de negócio.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	

1.	1.1 Priorizar que a designação de pontos focais (analista de negócio) recaia sobre outros colaboradores; 1.2 Estabelecer, posteriormente à assinatura do contrato, para fins de compor o Planejamento da contratação, responsabilidades claras para os analistas de negócio; 1.3 Adotar práticas de acompanhamento frequente das atividades, como reuniões semanais e mensais.	1.1 Alta gestão 1.2 Gestor(es) e fiscal(is) do contrato 1.3 Analista de negócio
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	1.1 Estabelecer plano de ação que defina ações corretivas.	Analista de negócio e Gestor(es) e fiscal(is) do contrato

RISCO 3

Descrição: Inexecução parcial ou total por parte do consultor contratado

Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Pouco (<input checked="" type="checkbox"/>) Provável (<input type="checkbox"/>) Muito	
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto	
Fase Impactada:	(<input type="checkbox"/>) Fase Interna (<input type="checkbox"/>) Fase Externa (<input checked="" type="checkbox"/>) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Inviabilizar parcial ou totalmente a entrega dos 02 (dois) painéis analíticos no prazo previsto do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	1.1 Garantir o cumprimento das regras de seleção, no intuito de assegurar a contratação de profissional adequado; 1.2 Estabelecer um plano de comunicação entre o contratante e o consultor; 1.3 Estabelecer um cronograma semanal e/ou quinzenais com o consultor para monitorar suas entregas.	1.1 Demandante da contratação 1.2 Analista de negócio, Gestor(es) e fiscal(is) do contrato 1.3 Analista de negócio, Gestor(es) e fiscal(is) do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	1.1 Estabelecer plano de ação que defina ações corretivas.	Gestor(es) e fiscal(is) do contrato

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Seção	Questão	Opções de Resposta
1. Informações do Usuário	Nome:	-
	Cargo:	-
2. Usabilidade	2.1. Facilidade de Navegação	(<input type="checkbox"/>) Insatisfatório (<input type="checkbox"/>) Pouco Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Muito Satisfatório
	2.2. Clareza das Informações	(<input type="checkbox"/>) Insatisfatório (<input type="checkbox"/>) Pouco Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Muito Satisfatório
	2.3. Organização dos Dados	(<input type="checkbox"/>) Insatisfatório (<input type="checkbox"/>) Pouco Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Muito Satisfatório
3. Funcionalidades	3.1. Funcionalidades Disponíveis	(<input type="checkbox"/>) Insatisfatório (<input type="checkbox"/>) Pouco Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Muito Satisfatório
	3.2. Tempo de Resposta	(<input type="checkbox"/>) Insatisfatório (<input type="checkbox"/>) Pouco Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Muito Satisfatório
	3.3. Facilidade de Filtragem e Drill-down	(<input type="checkbox"/>) Insatisfatório (<input type="checkbox"/>) Pouco Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Muito Satisfatório
4. Design e Visualização	4.1. Design do Painel	(<input type="checkbox"/>) Insatisfatório (<input type="checkbox"/>) Pouco Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Muito Satisfatório
	4.2. Visualização Gráfica	(<input type="checkbox"/>) Insatisfatório (<input type="checkbox"/>) Pouco Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Muito Satisfatório
	4.3. Responsividade (Desktop, Mobile, etc.)	(<input type="checkbox"/>) Insatisfatório (<input type="checkbox"/>) Pouco Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Muito Satisfatório
5. Satisfação Geral	5.1. Atendeu suas Expectativas?	(<input type="checkbox"/>) Insatisfatório (<input type="checkbox"/>) Pouco Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Satisfatório (<input type="checkbox"/>) Muito Satisfatório
PONTUAÇÃO MÁXIMA		5 PONTOS

Observações:

- 0,0 PONTOS – Insatisfatório
- 0,1 PONTOS – Pouco Satisfatório
- 0,3 PONTOS – Satisfatório
- 0,5 PONTOS – Muito Satisfatório

O nível de satisfação do usuário dos painéis analíticos será a pontuação obtida na avaliação. Quando o resultado tiver fração decimal, será arredondado para maior se ≥ 5 .

ANEXO V
FORMULÁRIO DE SATISFAÇÃO DO CONTRANTE

Seção	Questão	Opções de Resposta
1. Informações Gerais	Nome:	-
	Cargo:	-
	2.1. O consultor apresentou soluções eficazes para os problemas do projeto?	(<input type="checkbox"/>) Nunca (<input type="checkbox"/>) Às vezes (<input type="checkbox"/>) Frequentemente (<input type="checkbox"/>) Sempre
	2.2. A qualidade dos entregáveis atendeu às expectativas?	(<input type="checkbox"/>) Nunca (<input type="checkbox"/>) Às vezes (<input type="checkbox"/>) Frequentemente (<input type="checkbox"/>) Sempre
3. Comunicação	3.1. A comunicação foi clara e eficiente ao longo do projeto?	(<input type="checkbox"/>) Nunca (<input type="checkbox"/>) Às vezes (<input type="checkbox"/>) Frequentemente (<input type="checkbox"/>) Sempre
	3.2. O consultor foi acessível e respondeu prontamente às solicitações?	(<input type="checkbox"/>) Nunca (<input type="checkbox"/>) Às vezes (<input type="checkbox"/>) Frequentemente (<input type="checkbox"/>) Sempre
	3.3. O consultor manteve os stakeholders devidamente informados sobre o progresso?	(<input type="checkbox"/>) Nunca (<input type="checkbox"/>) Às vezes (<input type="checkbox"/>) Frequentemente (<input type="checkbox"/>) Sempre
4. Gerenciamento de Tempo	4.1. O consultor cumpriu os prazos estabelecidos?	(<input type="checkbox"/>) Nunca (<input type="checkbox"/>) Às vezes (<input type="checkbox"/>) Frequentemente (<input type="checkbox"/>) Sempre
	4.2. O consultor soube priorizar tarefas para atender às demandas do projeto?	(<input type="checkbox"/>) Nunca (<input type="checkbox"/>) Às vezes (<input type="checkbox"/>) Frequentemente (<input type="checkbox"/>) Sempre
5. Relacionamento e Colaboração	5.1. O consultor colaborou bem com a equipe e outros stakeholders?	(<input type="checkbox"/>) Nunca (<input type="checkbox"/>) Às vezes (<input type="checkbox"/>) Frequentemente (<input type="checkbox"/>) Sempre
	5.2. O consultor foi receptivo a feedbacks e sugestões?	(<input type="checkbox"/>) Nunca (<input type="checkbox"/>) Às vezes (<input type="checkbox"/>) Frequentemente (<input type="checkbox"/>) Sempre
6. Satisfação Geral	6.1. Atendeu suas expectativas?	(<input type="checkbox"/>) Nunca (<input type="checkbox"/>) Às vezes (<input type="checkbox"/>) Frequentemente (<input type="checkbox"/>) Sempre
PONTUAÇÃO MÁXIMA		5 PONTOS

Observações:

0,0 PONTOS – Nunca

0,1 PONTOS – Às vezes

0,3 PONTOS – Frequentemente

0,5 PONTOS – Sempre

O nível de satisfação do contratante será proporcional à média aritmética dos pontos atribuídos às entregas de gestão de projetos efetuadas pelo contratado. Quando o resultado tiver fração decimal, será arredondado para maior se ≥ 5 .

ANEXO VI

PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos desanção.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

¹. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos**

- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- (v) uma prática obstrutiva consiste em:
- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
- (bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
- (cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e
- (vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- (b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos**

- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

² Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos**

- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos**

conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compracom uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

ANEXO B - CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

(APLICAVEL PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS – POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO)
(DEVE FORMAR PARTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CONSULTORIA, COMO ANEXO DO MESMO)

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão (a) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: _____
- (2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de _____ (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
 - (a) Emitir uma admoestação;
 - (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
 - (c) Objeter a minha contratação; e
 - (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUIVOCADA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTE CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUIZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

ASSINATURA: _____ NOME: _____ DATA: _____

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 14/07/2025 09:59:59 -03:00

MARCELO CALMON DIAS

SECRETARIO DE ESTADO

SEGER - SEGER - GOVES

assinado em 11/07/2025 13:23:23 -03:00

ADRIANO HENRIQUE JARDIM DO CARMO

CIDADÃO

assinado em 11/07/2025 16:53:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2025 10:00:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KEILA BARROS FREITAS (COMISSIONADO - SUGEC - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RCTX30>